



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 6708 / FAX: (098) 245 5882
Criação nos Termos da Lei Nº 4.409 de 28.12.64 - Vinculada à Comissão do Ensino e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Científico - Caixa Postal 69 - São Luís/ Maranhão

Resolução nº 491/2004-CONSUN/UEMA

Aprova as Normas dos Cursos de Pós-Graduação "LATO SENSU", Especialização e Aperfeiçoamento, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no inciso VIII, Art.58, do Estatuto da UEMA e,

considerando o disposto no Art. 34, inciso III, do Estatuto da UEMA;
considerando o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas dos Cursos de Pós-Graduação, "LATO-SENSU," Especialização e Aperfeiçoamento, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

Art. 2º- As Normas de que trata o artigo anterior constituirá parte integrante desta Resolução.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 04 de junho de 2004.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN

Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

Art. 4º - Os cursos de Aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 90 (noventa horas) horas/aula, devendo ser integralizados, no máximo, em 06 (seis) meses.

Art. 5º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dezoito meses consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, aqui incluídas a realização e defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 6º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão executados através de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas, convertidas em créditos, de acordo com a especificidade de cada curso.

§ 1º - Os cursos que, por sua natureza, exigirem a realização de estágio, terão sua unidade de crédito equivalente a 45 horas/aula e deverão ter sua regulamentação definida no projeto, quando do encaminhamento para aprovação Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

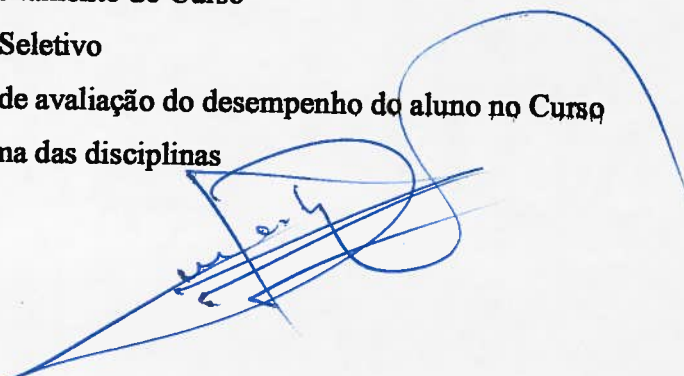
§ 2º - As aulas terão a duração de cinquenta minutos, sendo vedado ministrar mais de 04 quatro horas de aula por segmento do dia letivo.

Art. 7º - O currículo de cada curso abrangerá uma sequência lógica de disciplinas e atividades, cuja integralização será exigência para o correspondente certificado.

Parágrafo único - Para efeito de que dispõe o *caput* deste artigo, entender-se-á como disciplina o conjunto de estudos e atividades, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo, com o mínimo de horas pré-fixadas, equivalentes a um número inteiro de créditos.

Art. 8º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão propostos por um ou mais Departamentos Acadêmicos e em seus projetos deverão constar obrigatoriamente:

- I. Identificação do Projeto
- II. Caracterização do Curso
- III. Objetivos e necessidades do Curso
- IV. Estrutura e funcionamento do Curso
 - a) processo Seletivo
 - b) processo de avaliação do desempenho do aluno no Curso
 - c) cronograma das disciplinas



Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

- d) ementas e bibliografia das disciplinas
- e) metodologia de ensino
- f) dados relativos ao corpo docente e ao Coordenador do Curso
- g) recursos físicos e materiais

V. Aspectos financeiros

Art. 9º - Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser homologados pelo CEPE acompanhados do parecer favorável da Coordenadora de Pós Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, desde que tenham sido aprovados pela(s) Assembléias(s) Departamenta(is) proponente(s) e Conselho(s) de Centro respectivo(s).

§ 1º - Em caso de novo oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderá haver alteração no Projeto quanto ao conteúdo, carga horária e objetivos, devendo ser encaminhada à CPG/PPG pelo diretor de Centro, com aprovação prévia da(s) Assembléias(s) Departamenta(is) do departamento(s) envolvido(s), e do(s) respectivo(s) Conselho(s) de Centro, para posterior homologação pelo CEPE.

§ 2º - Os cursos poderão ser realizados em convênio com outras instituições ou órgãos públicos ou privados, devendo em cada caso específico merecer apreciação e aprovação das instâncias constantes neste Regimento.

Art. 10 - O aluno que quiser gozar dos direitos assegurados pela Resolução nº 12/83-CFE, que fixa normas para validade do certificado de Curso de Especialização para o Magistério Superior, no Sistema Federal de Ensino, terá de cursar pelo menos sessenta horas de disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Parágrafo único: Neste caso será concedida matrícula em disciplina(s) de formação didático-pedagógica oferecida(s) nos cursos de pós-graduação mantidos pela UEMA, às expensas do interessado.

Art. 11 - A coordenação de cada curso poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento, sempre dentro das normas da organização universitária, desde que deliberadas e aprovadas em Assembléia Departamental.

Art. 12 - Caberá à coordenação do curso entregar ao aluno, quando da matrícula, o cronograma de atividades do curso, onde constará o período de oferta de disciplinas, o período de realização de avaliação ou entrega de trabalho, período para realização de segunda chamada de avaliação, data de entrega das notas pelo professor e outros, bem



Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

como as ementas e bibliografia das disciplinas.

Art. 13 - O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e deverá ser entregue à coordenação do curso anteriormente ao início de suas atividades docentes.

Art. 14 - A avaliação de rendimento acadêmico será feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não comparecer a um mínimo de 75% das atividades.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado por eficiência em cada disciplina do curso, o aluno que apresentar desempenho nas atividades desenvolvidas, nota igual ou superior a sete.

Art. 15 - A critério do professor, a avaliação em cada disciplina se fará por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliação oral ou escrita, produção científica individual ou coletiva, seminários, projetos e relatórios, assim como a participação geral em atividades da disciplina, devendo se expressa, em resultado final, através de notas que variam de zero a dez.

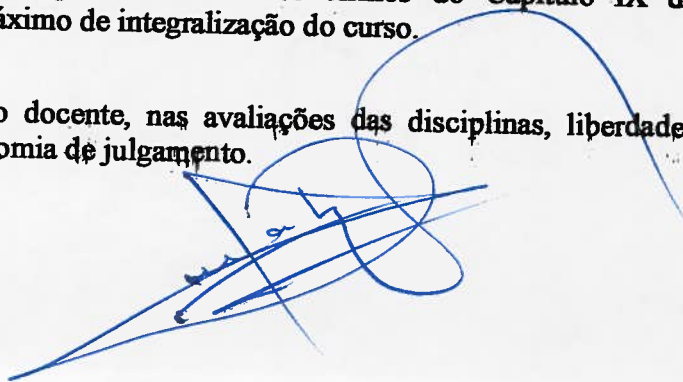
Art. 16 - O aluno que faltar a uma das avaliações poderá requerê-la em segunda chamada, até cinco dias úteis após sua realização, ficando a critério do professor, a designação de data.

§ 1º - O conteúdo da avaliação em segunda chamada será o mesmo da avaliação a que o aluno faltou.

§ 2º - O aluno poderá requerer, uma única vez, por disciplina, a avaliação em segunda chamada.

§ 3º - Em caso de reprovação de aluno em disciplina, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao aluno a obtenção de crédito na mesma disciplina ou em disciplina afim em curso de pós-graduação da UEMA ou outra Instituição de Ensino Superior, devendo requerer seu aproveitamento nos termos do Capítulo IX deste Regimento, e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 17 - Serão asseguradas ao docente, nas avaliações das disciplinas, liberdade de formulação das questões e autonomia de julgamento.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 18 - As solicitações de funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que o projeto tenha sido aprovado nos termos do Art 09 desta Norma.

Art. 19 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão se de forma permanente ou temporariamente e resultar tanto da iniciativa de departamentos acadêmicos da UEMA quanto de contratos firmados pela Universidade com outras Instituições.

§ 1º - Os cursos permanentes poderão ser oferecidos regularmente, repetindo-se em períodos sucessivos com a mesma ou semelhante programação, podendo inclusive apresentar diversificação em suas áreas de concentração.

§ 2º - Os cursos temporários serão oferecidos com programação específica em determinados períodos.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

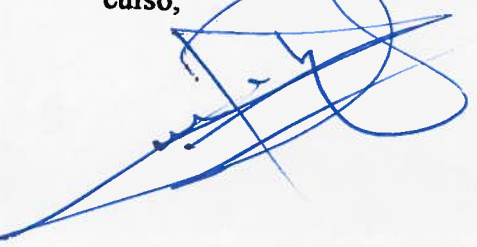
Art. 20 - A coordenação didática de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* será de responsabilidade de um coordenador, devendo possuir titulação mínima de mestre e somente findará quando da apresentação de relatório final à CPG/PPG.

§ 1º - A escolha do coordenador, de que trata o caput deste artigo, caberá à Assembléia Departamental.

§ 2º - O coordenador poderá acumular mais de um trabalho de Coordenação, desde que no mesmo curso, e limitado em até 02 (dois) turnos ou turmas.

Art. 21 - Nas faltas e impedimentos do coordenador, suas funções serão exercidas, por um professor do Departamento ao qual o curso estiver vinculado.

Art. 22 - São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. Administrar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
 - II. Acompanhar no âmbito do curso, a observância do presente regimento;
 - III. Indicar, ouvido o aluno interessado, o nome do orientador do trabalho de conclusão de curso;
 - IV. Indicar a constituição de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- 

Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

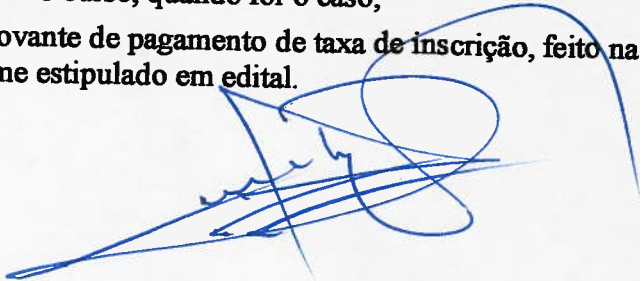
- V. Dar parecer final, ouvido o professor da disciplina, sobre o aproveitamento de estudos obtidos em disciplina de pós-graduação, de grau igual ou superior, cursadas em qualquer instituição de ensino superior;
- VI. Encaminhar os processos e deliberações sobre o curso à CPG/PPG, quando necessário;
- VII. Praticar, em caráter excepcional, medidas que se fizerem necessárias *ao funcionamento do Curso*.
- VIII. Encaminhar à CPG/PPG os nomes dos alunos em condições de receber certificados de pós-graduação *lato sensu*, enviando para tanto a documentação pertinente;
- IX. Elaborar e encaminhar à CPG/PPG relatórios inicial, semestral e final sobre o funcionamento do curso por ele coordenado;
- X. Representar o curso nas reuniões do Comitê de Pós-Graduação, ou outras na PPG.

CAPITULO V
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 23 - O acesso aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será feito mediante as normas fixadas em edital a ser publicado pela PPG.

Art. 24 - Somente poderão ser admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* candidatos com formação superior em cursos de graduação.

Art. 25 - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, preenchido e acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;
 - II. Cópia autenticada de Carteira de Identidade;
 - III. Cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente;
 - IV. Cópia autenticada de Histórico Escolar;
 - V. *Curriculum vitae* devidamente comprovado;
 - VI. Carta de liberação do órgão empregador, concordando com a liberação do candidato para fazer o curso, quando for o caso;
 - VII. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, feito na rede bancária autorizada, conforme estipulado em edital.
- 

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 26 - A seleção de candidatos será feita em duas fases, a saber:

- I. Análise de *curriculum vitae* e conteúdo do formulário de inscrição, feita pela Comissão de Seleção, utilizando critérios contidos em formulários próprios distribuídos pela PPG e constantes Edital do referido curso;
- II. A seleção final dos candidatos pré-selecionados será realizada através de análise de proposta de trabalho, entrevista, redação técnica, avaliação escrita, prova de habilidade específica e outros métodos que se julgarem necessários, conforme constantes do Edital, a ser realizada pelos membros da Comissão de Seleção.

Art. 27 - Após ser tornada pública a relação dos candidatos selecionados caberá recurso do interessado à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 48 horas, após a divulgação, devendo ser julgado no prazo máximo de cinco dias úteis, pela Comissão de Seleção, a contar do recebimento do recurso.

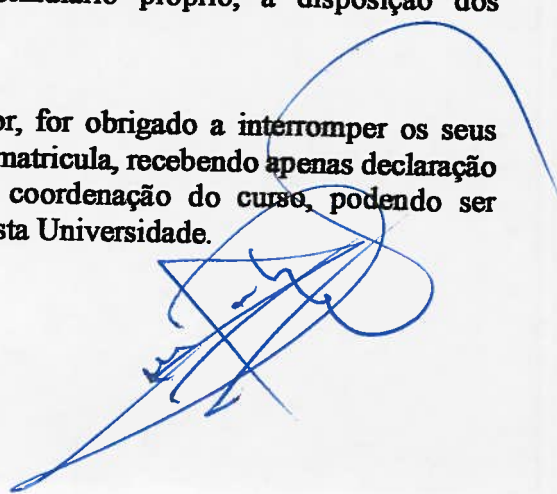
Parágrafo Único – Em caso de improvimento do recurso, caberá ainda, no prazo de 48 horas, e em última instância, recurso ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá se pronunciar em igual prazo.

CAPÍTULO VII DA MATRICULA

Art. 28 - As matrículas serão efetuadas na secretaria do curso dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos;

- I. Comprovante do pagamento de taxa de matrícula feito em instituição bancária constante do Edital, ou indicação do órgão de vinculação, quando se tratar de candidato servidor de instituição que se comprometa a efetuar o pagamento pelo mesmo ou quando se tratar de docente ou servidor da UEMA, dispensados de pagamento de matrícula, nos termos do § 2º do artigo 59;
- II. Requerimento de matrícula, feito em formulário próprio, à disposição dos candidatos na secretaria do curso.

Art. 29- O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos, não poderá solicitar o trancamento da sua matrícula, recebendo apenas declaração das disciplinas cursadas, que será emitida pela coordenação do curso, podendo ser considerado como extensão, segundo as normas desta Universidade.



Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

Parágrafo único - Em caso de curso permanente, o aluno poderá solicitar o reingresso desde que exista vaga, e não ultrapasse o período máximo de integralização do curso.

Art. 30 - Poderá ser admitida a matrícula de aluno em disciplina isolada, se assim dispuser o projeto do curso, devendo o interessado arcar com o custo de uma mensalidade por disciplina isolada, não podendo exceder a três disciplinas por aluno.

Parágrafo único - Não será permitida a frequência de aluno na qualidade de ouvinte às atividades do curso.

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31 - O trabalho de conclusão de curso, que deverá também atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras adotadas pela UEMA, compreenderá, conforme normas específicas de cada curso:

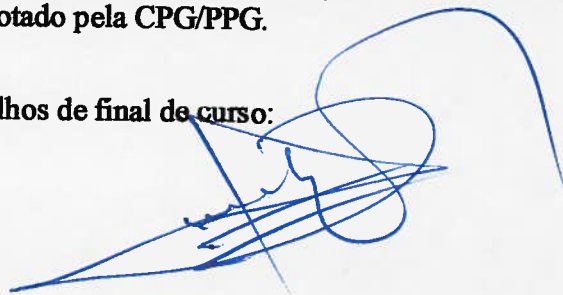
- I. Monografia;
- II. Projetos Técnicos;
- III. Relato de casos e experimento de campo;
- IV. Artigos científicos;
- V. Produção de vídeos e cartilhas.

Art. 32 - Para obtenção do título de especialista serão exigidas de cada aluno defesa e entrega da versão final de trabalho de conclusão de curso, estas permitidas somente após a conclusão dos créditos.

Art. 33 - Cada aluno deverá entregar à coordenação do curso, no prazo previamente divulgado em cronograma de atividades, nos termos do artigo 12 deste regimento, um projeto de trabalho de conclusão de curso, devidamente assinado por seu orientador, e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras adotadas pela UEMA.

Parágrafo único - O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, autor, orientador, objetivos, justificativa do estudo, metodologia e recursos a serem utilizados, cronograma de execução e outros elementos julgados relevantes, dentro do modelo adotado pela CPG/PPG.

Art. 34 - Compete ao orientador de trabalhos de final de curso:



Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

- I. Orientar o estudante em todas as fases do trabalho, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha de tema do trabalho, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do estudante e os objetivos do Curso;
- II. Presidir a banca examinadora do trabalho;
- III. Assinar com o coordenador do curso, carta de recomendação, quando o aluno necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em instituições públicas ou privadas;
- IV. Responsabilizar-se solidariamente com o orientando pela correção e apresentação dos trabalhos de acordo com as normas vigentes;
- V. Estimular e encaminhar o aluno no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

Art. 35 - Ao orientador é facultada a interrupção da orientação, desde que justificada por escrito e não decorrido o prazo máximo de doze meses, após o início do curso.

Art. 36 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, desde que justificada por escrito e não tenha decorrido o prazo máximo de doze meses, após o início do curso.

Art. 37 - A solicitação para defesa dos trabalho de conclusão de curso deverá vir acompanhada de três exemplares da versão preliminar e de encaminhamento do orientador, comunicando à coordenação do curso que o trabalho está em condições de ser julgado, com a sugestão de banca examinadora.

§ 1º - Não será permitida a defesa de trabalho de conclusão de curso após o prazo máximo de integralização, constante no respectivo Projeto.

§ 2º - Na ausência do orientador, fica vedada a defesa da monografia.

§ 3º - A defesa dos trabalhos será apresentada em sessão pública à banca examinadora composta de 03 (três) professores, sendo um orientador, que será seu presidente, e dois professores que ministraram ou não disciplina no curso, mas com afinidade entre sua área de conhecimento e o tema do trabalho e qualificação mínima de especialista.

Art. 38 - O aluno deverá realizar uma exposição do trabalho de conclusão de curso desenvolvido no tempo mínimo de 30 trinta minutos e máximo de 50 cinquenta minutos, podendo utilizar-se dos recursos que julgar necessário.

Art. 39 - A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de quinze minutos, dispondo o aluno de tempo igual para resposta

Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

Art. 40 - Havendo interesse das partes envolvidas, a arguição poderá ser conduzida em forma de diálogo, sendo de sessenta minutos o tempo máximo disponível.

Art. 41 - Após a defesa do trabalho, de conclusão de curso, em comum acordo com o orientador, o aluno fará as correções necessárias e providenciará a impressão gráfica definitiva, de acordo com as normas específicas do curso e estabelecidas pela CPG/PPG, entregando à coordenação do Curso seis exemplares, que serão destinados:

- I. 01 (uma) via à CPG/PPG;
- II. 01 (uma) via à Biblioteca da UEMA;
- III. 01 (uma) via à Coordenação do Curso;
- IV. 01 (uma) via para cada membro da banca examinadora.

Art. 42 - Em caso de recomendações da banca examinadora, fica estipulado o prazo máximo de trinta dias a partir da data da defesa do trabalho de conclusão de curso, para a entrega da versão corrigida à coordenação de curso, devidamente assinada pelo professor orientador, para que possa ser providenciada a emissão do certificado.

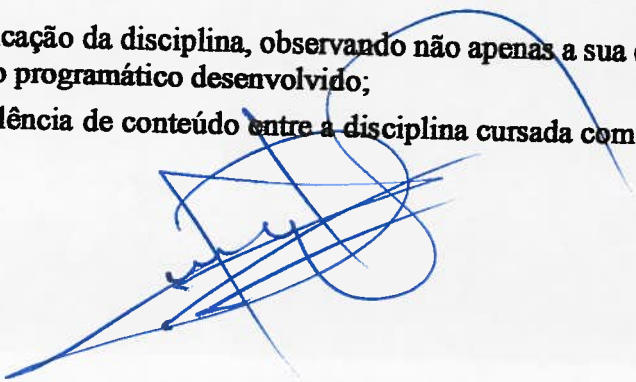
Parágrafo Único - O aluno que não entregar e defender o trabalho de conclusão de curso no período previsto pela coordenação de curso receberá somente o certificado de Aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido com aproveitamento e assiduidade o número de créditos estabelecidos no projeto do curso.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora de Pós Graduação e Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, ouvida a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 44 - Aproveitamento de estudos é o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada com aproveitamento e a disciplina constante do currículo do curso da UEMA, cuja dispensa está sendo pleiteada, para fins de obtenção de crédito.

Art. 45 - Para concessão de aproveitamento de estudos, deve-se levar em consideração os seguintes aspectos:

- I. Identificação da disciplina, observando não apenas a sua denominação, mas o seu conteúdo programático desenvolvido;
 - II. Equivalência de conteúdo entre a disciplina cursada com aprovação no curso
- 

Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

de origem e a disciplina no curso de destino, para que os créditos obtidos naquela possam ser válidos para esta, inclusive no caso de disciplina com a mesma denominação e conteúdos diferentes ou denominações diferentes e mesmo conteúdo;

- III. Objetividade na avaliação do conteúdo intrínseco da disciplina para fins de crédito em outro curso, com base no programa efetivamente desenvolvido e o plano de estudos proposto;
- IV. A carga horária da disciplina cursada não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a integralizar.

Art. 46 - O pedido de aproveitamento de estudos será dirigido ao coordenador do curso, em prazo estabelecido pelas normas específicas, devendo ser ouvido o respectivo professor da disciplina, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;
- II. Programas das disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 47 - O aproveitamento de estudos não poderá exceder a cinquenta por cento do total da carga horária do curso, bem como não implicará em redução no pagamento de mensalidades.

§ 1º - Concedido o aproveitamento de estudos, será determinado pela coordenação do curso o registro competente no histórico escolar do aluno, dando-lhe ciência.

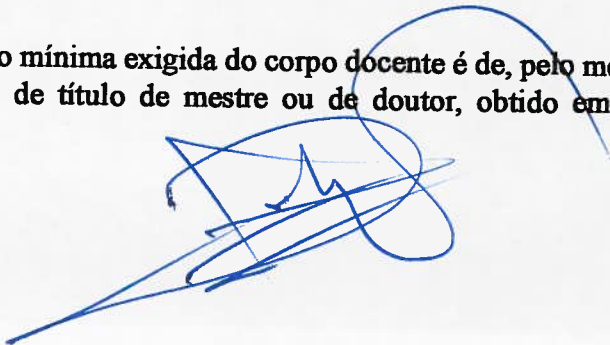
§ 2º - Não será concedido aproveitamento de estudos decorrente de disciplinas cursadas há mais de três anos em cursos de pós-graduação.

§ 3º - Também não será concedido aproveitamento de estudos decorrente de disciplinas cursadas em cursos de Graduação, Extensão ou como disciplinas isoladas.

CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR

Art. 48 - O credenciamento de professor para a área de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovado pelo departamento quando da elaboração do projeto de curso e pela coordenação do curso quando o curso já estiver em andamento.

Art. 49 - A qualificação mínima exigida do corpo docente é de, pelo menos, dois terços de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-



Resolução CONSUN/UEMA nº 491/2004, de 04 de junho de 2004

graduação *stricto sensu* reconhecido.

§ 1º - Poderão lecionar docentes com pós-graduação *lato sensu* desde que sua qualificação seja julgada pela Assembléia Departamental e Coordenação do Curso, submetida à aprovação do CEPE e comprovada a falta de mestres ou doutores na área de conhecimento.

§ 2º - A qualificação de especialista levará em consideração o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso, ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, e somente terá validade no curso para o qual tiver sido aceito.

**CAPÍTULO XI
DOS CERTIFICADOS**

Art. 50 – A UEMA emitirá certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* a que farão jus os alunos que tiveram obtido freqüência de pelo menos 75% da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, igual ou superior a sete.

§ 1º - Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, nos quais devem constar obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação;
- V. Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância;
- VI. Número do parecer que credenciou o curso de pós-graduação *lato sensu* no qual estava matriculado;
- VII. Declaração de que o aluno cumpriu as exigências da Resolução nº12, de 6 de outubro de 1983, do Conselho Federal de Educação.

Art. 51 – Ao término de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, os coordenadores encaminharão à Coordenadoria de Pós-Graduação/PPG os nomes dos alunos que deverão receber os certificados e toda documentação relativa ao curso.

Parágrafo Único – Os certificados emitidos serão registrados em livro próprio na Coordenadoria de Pós-Graduação/PPG.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52 - O coordenador de curso deverá contar com o apoio mínimo de um secretário e um auxiliar administrativo e receberá bolsa de complementação salarial correspondente a gratificação de diretor de curso de graduação da UEMA, estabelecido na Resolução nº 13, de 26 de outubro de 1999, do Conselho administrativo, desta Universidade.

Art. 53 - Aos professores e servidores da UEMA fica assegurado um mínimo de dez por cento das vagas oferecidas, nos cursos de pós-graduação lato sensu, desta universidade.

Art. 54 - Os cursos funcionarão com recursos próprios ou oriundos de entidades financiadoras.

§ 1º - Os recursos obtidos através de cobrança de taxas de matrícula e mensalidades deverão ser utilizados para melhoria da infra-estrutura dos Departamentos que ofertam os cursos ou como fundo de reserva para pagamentos de despesas necessárias ao seu funcionamento, de conformidade com o plano de aplicação integrante do projeto aprovado pelo CEPE.

§ 2º - Os professores e servidores da UEMA estarão isentos de pagamentos de taxas de inscrição e matrícula, desde que a requeiram no prazo de inscrição, acompanhada dos documentos comprobatórios.

§ 3º - Somente será emitido certificado de conclusão de curso ao aluno que tenha integralizado totalmente o curso e que não esteja em débito com as mensalidades ou outras obrigações e pendências.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pos Graduação/PPG.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 127, de 29 de março de 1998, do Conselho universitário/UEMA e demais disposições em contrario.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Reitor